



MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CURSO GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Discutida e aprovada pela ComGrad nas reuniões de julho de 2012.

Sumário

TÍTULO I - DAS FINALIDADES.....	1
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	1
CAPÍTULO 1- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	1
CAPÍTULO 2 - DO CORPO DOCENTE.....	5
CAPÍTULO 3 - DO REGIME ACADÊMICO	5
TÍTULO III.....	8
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	8

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1 - O curso de graduação em Saúde Coletiva do IESC foi instituído conforme ata do Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ, publicada no Boletim UFRJ nº 15 de 03/07/2008, e tem como objetivo formar profissionais com perfil interdisciplinar e competências relativas à análise e intervenção em políticas e sistemas de saúde, pesquisa e em serviços, no âmbito público e privado.

Art. 2 - A formação acadêmica do bacharel em Saúde Coletiva articula conteúdos das áreas de Epidemiologia; Ciências Sociais e Humanas em Saúde; Política, Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde, Ambiente e Trabalho; Bioética e de outras áreas complementares consideradas relevantes e favoráveis à ampliação da formação.

Art. 3 – A formação profissional em saúde coletiva é aberta a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente antes da realização do processo seletivo, e tenham obtido classificação para o ingresso no curso, conforme regras da UFRJ e observado o limite de capacidade oferecida pelo IESC.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4 – A estrutura administrativa do curso de Graduação em Saúde Coletiva é composta por:

- a) Direção Adjunta de Graduação.
- b) Coordenação do Curso de Graduação.

- c) Secretaria Acadêmica.
- d) Comissão Deliberativa do curso de Graduação (ComGrad).
- e) Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- f) Comissão de Orientação e Apoio Acadêmico – (COAA)

Art. 5 – Cabe à Direção Adjunta de Graduação segundo o Regimento do IESC e este regimento:

- a) Planejar, organizar e administrar os cursos em nível de graduação do IESC
- b) Planejar e promover seminários, simpósios, conferências e outras atividades referentes à formação científica e cultural do corpo discente de graduação e ao aperfeiçoamento do corpo docente.
- c) Propor e aplicar, após deliberação da Congregação, as Normas Acadêmicas do Instituto relativas à graduação.
- d) Elaborar e encaminhar ao Diretor o Relatório Anual de Atividades e do Plano Anual de Atividades, no que se refere ao curso de graduação em Saúde Coletiva e às disciplinas de graduação oferecidas às outras unidades da UFRJ.
- e) Indicar e submeter à homologação da Congregação os nomes dos responsáveis pelos órgãos que compõem a estrutura administrativa do curso de Graduação.
- f) Articular com outras instâncias e instituições políticas administrativas, externas ao IESC, no que se refere à formação em saúde coletiva.

Art. 6 - Cabe ao Coordenador do curso, em conformidade com o regimento geral da UFRJ e este regimento interno:

- a) Convocar e presidir a ComGrad para reuniões ordinárias e extraordinárias.
- b) Coordenar a organização e execução do curso, sugerindo à ComGrad, as medidas que se fizerem necessárias.
- c) Articular com os docentes e coordenadores do IESC e demais Unidades da UFRJ, que participam da ministração do curso, sobre tudo que se refira à realização do currículo do curso de Graduação em Saúde Coletiva.
- d) Articular com a Coordenação de Estágio as atividades práticas e estágios previstos no currículo do curso a fim de possibilitar a sua execução.
- e) Supervisionar a organização e a execução das atividades práticas do curso referentes às disciplinas de Atividades Integradas em Saúde Coletiva (AISC), aos estágios e outras desenvolvidas internamente ou externamente, bem como o processo de avaliação das atividades práticas junto às instituições e serviços conveniados e/ou parceiros.
- f) Solicitar à Direção as providências para o regular funcionamento do curso.
- g) Representar o curso de Graduação em Saúde Coletiva nas instâncias da UFRJ e outras instituições sobre tudo que se refira ao cumprimento do Projeto Político Pedagógico.
- h) Deliberar e adotar as providências cabíveis relativas aos pedidos de inscrição em disciplinas, trancamento e outros atos acadêmicos para o regular funcionamento do curso.

- i) Observar o ensino ministrado, levando à deliberação da ComGrad os assuntos que não possa eventualmente solucionar.
- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões da ComGrad e da Direção do IESC e demais instâncias pertinentes da UFRJ.

Art. 7 - Das decisões da Direção Adjunta e da Coordenação caberá recurso para a ComGrad, e das decisões da ComGrad para a Congregação do IESC.

Art. 8 – Cabe à Secretaria da Graduação:

- a) Assessorar e dar cumprimento às deliberações da Direção Adjunta de Graduação, Coordenação do curso de Graduação em Saúde Coletiva e instâncias colegiadas.
- b) Atender e orientar os discentes em relação aos assuntos acadêmicos.
- c) Realizar atividades de matrícula, diplomação, avaliação interna (docente e discente) e outras atividades pertinentes ao desenvolvimento do curso de Graduação, sob a orientação da Coordenação de Graduação.
- d) Elaborar e apresentar relatório anual de atividades em conjunto com a Coordenação de Graduação.
- e) Manter e atualizar os registros acadêmicos dos alunos de graduação, com a orientação da Coordenação de Graduação.
- f) Executar, registrar e controlar todas as rotinas acadêmicas no SIGA– Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico, sob orientação da Coordenação de Graduação.
- g) Encaminhar requerimentos, receber, protocolar e expedir documentos dos discentes referentes aos atos acadêmicos, sob a orientação da Coordenação de Graduação.

Art. 9 - A Comissão Deliberativa do curso de Graduação em Saúde Coletiva (ComGrad) será composta pelo Diretor-Adjunto de Graduação, Coordenador de Graduação, Coordenador de Estágio e por 05 (cinco) docentes representantes, designados, preferencialmente, por deliberação das Áreas do IESC (Epidemiologia, Políticas e Planejamento em Saúde, Ciências Sociais e Humanas em Saúde, Saúde Ambiental e do Trabalhador e Bioética), que cooperam na ministração do curso, 1 (um) representante do corpo técnico administrativo, indicado pela Coordenação do curso, e 2 (dois) representantes discentes, indicados pelo centro acadêmico da unidade.

§1º – Os representantes docentes e do corpo técnico administrativo têm mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução, no máximo, duas vezes, e o representante discente, mandato de 1 (um) ano, sendo possível uma única recondução.

§2º – A ComGrad será presidida pelo Coordenador do curso de Graduação e na sua ausência pela Direção-Adjunta de Graduação.

§3.º – Para cada membro titular será indicado um suplente.

Art. 10 - É de competência da ComGrad:

- a) Deliberar sobre as adequações do currículo e dos programas de ensino de cada disciplina no sentido de harmonizá-los para evitar superposições, omissões ou

incongruências.

- b) Aprovar os programas das disciplinas, bem como suas modificações, sempre que necessário.
- c) Propor e apreciar planos de trabalhos acadêmicos, atividades complementares teóricas e práticas, e acompanhar a execução das mesmas;
- d) Propor reformas curriculares e alterações do corpo docente do Programa.
- e) Aprovar editais de seleção referentes ao curso.
- f) Deliberar sobre a distribuição de bolsas de estudo ou outros auxílios para atividades referentes ao curso.
- g) Promover a apuração e encaminhar à Direção a deliberação sobre questões disciplinares que envolvam o desenvolvimento adequado do curso.
- h) Propor critérios, analisar e aprovar os processos de transferência externa e equivalência de disciplinas que atenderem às normas estabelecidas pela UFRJ.
- i) Zelar pela qualidade do ensino e definir critérios para sua avaliação interna.
- j) Criar comissões auxiliares para tarefas específicas.
- k) Deliberar sobre as questões encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante.
- l) Deliberar sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Direção e/ou Coordenação de Graduação.
- m) Propor ao Diretor, mediante ato fundamentado, a substituição do Coordenador quando exigir o interesse do curso.
- n) Apreciar recursos interpostos às decisões do Coordenador do curso.

Art. 11 – As reuniões ordinárias da ComGrad serão bimestrais, em data e horário definidos pelo Coordenador da Graduação ao início de cada período letivo. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento pelo Coordenador do curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º – As reuniões extraordinárias só podem se realizar se convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência e com a pauta de discussões encaminhada aos membros.

§2º – A pauta da discussão poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro da Comissão com a concordância da maioria simples dos presentes.

§3º – As reuniões só podem ser iniciadas e as votações realizadas com a presença de, no mínimo, metade dos membros Comissão.

Art. 12 – As deliberações da ComGrad devem ser aprovadas nas reuniões por voto da maioria simples dos presentes incluindo o do Coordenador do curso. No caso de empate na votação, o Coordenador do curso terá direito a novo voto para desempate.

Art. 13 – A atividade de orientação acadêmica dos alunos do curso de Graduação será exercida pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico - COAA e pelo seu corpo de Professores Orientadores – CPO, conforme Resolução CEG/UFRJ n.º 3/97. A COAA é composta por 3 (três) professores e 1 (um) representante discente, indicado pela Direção.

§1º - Os docentes têm mandato de 3 anos, permitindo-se a recondução por, no máximo, duas vezes, e o representante discente, mandato de 1 (um) ano, sendo possível uma única recondução.

§2º - O desligamento de quaisquer dos membros dar-se-á após o término do mandato, ou a pedido, em qualquer época, desde que o número de substituições não exceda 2/3 dos membros por período letivo.

Art. 14 - É de competência da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA), segundo a Resolução CEG/UFRJ n.º 3/97:

- a) Organizar e coordenar o corpo de professores orientadores.
- b) Distribuir os alunos, desde seu primeiro período letivo, pelos orientadores.
- c) Realizar pelo menos uma reunião por período com o corpo de professores orientadores para avaliação dos procedimentos de acompanhamentos dos alunos e seus resultados.
- d) Intervir, juntamente com o professor orientador, em situações especiais, adotando medidas capazes de viabilizar a superação das dificuldades diagnosticadas, de forma a possibilitar ao aluno o desenvolvimento acadêmico adequado.
- e) Emitir parecer, quando solicitado pela Coordenação do curso, sobre o desempenho acadêmico dos alunos.
- f) Coordenar o processo de suspensão de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico de acordo com o art.7 da Resolução 2/97.
- g) Parágrafo Único - É assegurado aos discentes diretamente envolvidos o acesso a qualquer parecer emitido sobre seu desempenho acadêmico, bem como é vedado acesso a terceiros não diretamente envolvidos, garantindo-se o sigilo.

Art. 15 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é uma instância colegiada do curso de graduação, recomendada pela Resolução CONAES n.º 01, 17/06/2010, cuja competência é:

- a) Acompanhar o processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.
- b) Analisar e propor políticas e práticas pedagógicas que contribuam para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- c) Avaliar e propor medidas que favoreçam a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo e extracurricular.
- d) Propor políticas e ações de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e de exigências do mercado de trabalho e que estejam afinadas com as políticas públicas relativas à área da saúde coletiva.
- e) Propor medidas que garantam o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.
- f) Emitir parecer, quando solicitado pelas instâncias do curso de Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 16 - O NDE é composto por 05 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do curso, sendo que pelo menos 60% de seus membros deve ter titulação acadêmica em

pós-graduação *stricto sensu* e 20% ter regime de trabalho em tempo integral.

§1º O membros do NDE serão, preferencialmente, indicados por cada uma das Áreas do IESC, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, no máximo, duas vezes.

§2º - O desligamento de quaisquer dos membros dar-se-á após o término do mandato, ou a pedido, em qualquer época, desde que o número de substituições não exceda 2/3 dos membros por período letivo.

Art. 17 - O NDE se reunirá, pelo menos, uma vez no final de cada período letivo, em data e horário a ser definido por seus membros, para avaliação das atividades desenvolvidas no curso de Graduação no período, informadas pelo Coordenador do curso.

CAPÍTULO 2 - DO CORPO DOCENTE

Art. 18 - Cabe ao corpo docente:

- a) Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do curso e garantir-lhes continuidade.
- b) Formular a política acadêmica do curso de Graduação, de modo a assegurar a execução de sua proposta.
- c) Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do curso de Graduação.

Art. 19 - O corpo docente do curso de Graduação em Saúde Coletiva é constituído majoritariamente por professores lotados e/ou localizados no Instituto de Estudos em Saúde Coletiva/IESC, integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Mestre ou Doutor.

§1º Integram minoritariamente o corpo docente, professores de outras unidades da UFRJ responsáveis por disciplinas de áreas afins ofertadas no currículo.

§2º Em condições excepcionais poderão compor o corpo docente do curso mestres ou doutores em situações funcionais diversas do magistério, desde que requerido pela Área responsável, aprovado pela ComGrad e pela Congregação do IESC, sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente.

CAPÍTULO 3 - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 20 - As formas de acesso aos cursos de Graduação da UFRJ estão regulamentadas pela Resolução CEG 06/2010 e são as seguintes:

a) Acesso via SiSu: O SiSu, através da nota do ENEM, é a principal via de acesso aos cursos de graduação da Universidade. A seleção é feita após as inscrições dos candidatos no sistema do MEC e a classificação dos mesmos através da maior pontuação dos resultados do ENEM. O número de vagas oferecidas, as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do Concurso de Acesso aos cursos de Graduação são definidos a cada ano em Edital.

b) Mudança de curso: Os alunos regularmente matriculados na UFRJ podem mudar de curso. Os candidatos que satisfizerem as condições definidas em Edital são submetidos a

processo de seleção, segundo as normas gerais da Unidade aprovadas pelo Conselho de Ensino de Graduação. O preenchimento das vagas é feito pelos candidatos aprovados, alocados em ordem decrescente de classificação, até o limite das vagas fixadas.

c) Admissão de diplomados em curso superior (isenção de vestibular: Os graduados em curso superior e os concluintes do curso fundamental das academias e escolas militares, consideradas de nível superior, podem requerer matrícula com isenção de vestibular, conforme normas estabelecidas pela UFRJ.

d) Transferência externa: Os alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, podem se transferir para a UFRJ, conforme normas estabelecidas pela mesma.

e) Transferência ex-offício: É a transferência de aluno servidor público federal civil ou militar, transferido ou removido ex-offício. Este tipo de transferência garante ao servidor-estudante e aos seus dependentes, que também sejam estudantes, a continuidade de estudos quando ele, servidor, for transferido compulsoriamente, no interesse da Administração, para outra localidade, conforme normas estabelecidas pela UFRJ.

f) Convênio internacional e cortesia: Alunos estrangeiros de programas de intercâmbio cultural e de cortesia diplomática, conforme normas estabelecidas pela UFRJ.

Art. 21 - A carga horária mínima do curso é de 3.285 horas, com duração prevista de 4 (quatro) anos ou oito períodos semestrais, podendo ser cursado em mais tempo respeitando-se as regras fixadas pelo Conselho de Ensino de Graduação – CEG em relação ao acesso e ao tempo máximo permitido para conclusão do curso.

Art. 22 - O aluno deverá cursar disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas e outros requisitos curriculares previstos no projeto do curso e em sua grade curricular.

Parágrafo único: O projeto do curso prevê a exigência de um trabalho de conclusão de curso (TCC) e o cumprimento de requisitos curriculares suplementares de livre escolha (RCS), conforme critérios de avaliação adiante regulamentados.

Art. 23 – Todo aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um professor, designado pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) dentre o quadro de docentes (CEG 03/97) e denominado professor orientador acadêmico, cujas atividades não se confundem com as do professor orientador do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

Art. 24 - O aluno receberá o grau de Bacharel em Saúde Coletiva se satisfazer a todas as condições descritas a seguir:

a) ter sido aprovado em todas as disciplinas constantes da grade curricular do curso, incluindo todas as disciplinas obrigatórias;

b) ter cumprido a totalidade dos requisitos curriculares complementares ou suplementares previstos na grade curricular.

Art. 25 - A avaliação do rendimento escolar é realizada por disciplina e, verificada com base nos resultados dos trabalhos e dos exames finais, abrangendo sempre a assiduidade e a eficiência, ambas eliminatórias por si mesmas, conforme normas acadêmicas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Graduação (Resolução CEG n.º 15/71) da UFRJ e pelas instâncias do IESC.

Art. 26 - A metodologia de avaliação da aprendizagem é definida pelo professor ou grupo de professores de cada disciplina que integra a Matriz Curricular, em conformidade com a regulamentação do CEG.

§ 1º - O aluno que comprovar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência será considerado APROVADO na disciplina se obtiver Média Final maior ou igual a 5,0 (cinco) pontos.

§ 2º - Será considerado REPROVADO o aluno que frequentar carga horária inferior a 75% (setenta e cinco por cento) daquela programada para o componente curricular em que estiver matriculado; ou aquele que não alcançar pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos na média final.

Art. 27 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é requisito obrigatório para obtenção do título de bacharel em Saúde Coletiva, e deverá resultar de um trabalho de pesquisa que demonstre a capacidade do aluno de utilizar metodologia científica, e represente uma discussão relevante ao campo da Saúde Coletiva, abrangido pelos componentes curriculares do curso.

Art.28 – O TCC está previsto para ser iniciado no 7.º período do curso e concluído no 8.º período, sob a orientação de um professor orientador do projeto de pesquisa, desde a formulação até a conclusão do projeto.

§ 1.º Para a realização do TCC é obrigatória a inscrição na disciplina "Trabalho de Conclusão de Curso" ofertada na grade curricular.

§ 2.º - O pedido de inscrição na disciplina TCC deve ser encaminhado pelo aluno à Coordenação de Graduação, com a definição do tema de sua escolha, e, preferencialmente, com a indicação de professor-orientador, integrante do corpo de docentes do IESC, no prazo de até 30 dias antes da integralização do 6.º período pelo aluno.

§ 3.º - Os pedidos de prorrogação do prazo para a conclusão do TCC serão deliberados conjuntamente pela Coordenação de Graduação, a COAA, e o orientador indicado e/ou homologado, em função da avaliação global do desempenho do aluno, e não deve exceder o prazo de 30 dias. A não conclusão do TCC ao final do prazo prorrogado implicará em reprovação na disciplina, devendo o aluno se inscrever na mesma no período seguinte.

§ 4.º - A homologação do pedido de inscrição na disciplina TCC e do professor orientador serão deliberados pela Coordenação de Graduação em conjunto com os Coordenadores das respectivas Áreas correlatas aos temas escolhidos, em função da titulação, disponibilidade de tempo e número de orientandos já aceitos pelos professores.

Art. 29 – Os professores-orientadores do TCC serão indicados pela Coordenação das respectivas Áreas do IESC, que estão vinculados.

§ 1.º - O professor-orientador TCC deverá ter o título de Mestre e/ou Doutor.

§ 2.º - A mudança do professor-orientador poderá ser solicitada à Coordenação do curso, e analisada em conjunto com à COAA, a qualquer momento, por uma das partes interessadas.

Art. 30 – A avaliação do TCC consistirá na entrega da monografia por escrito e apresentação individual oral a uma banca constituída por 03 professores do corpo docente do IESC, sendo um deles o orientador responsável, e realizadas em datas previamente designadas pela Coordenação do curso.

§ 1º - O TCC deverá ser entregue impresso, de acordo com as normas de apresentação da UFRJ, e gravado em CD, juntamente com documento de aceite assinado pelo (a) orientador (a), na Secretaria de Graduação, até 30 dias antes da data prevista no calendário acadêmico como término do período letivo.

§ 2º - A Coordenação do curso deverá comunicar aos alunos e ao(s) professores integrantes da banca, com antecedência mínima de 15 dias, as data da defesa do TCC.

§ 3º- Ao final, será atribuído grau entre zero (0,0) e dez (10,0) ao trabalho e computado crédito aos alunos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5,0).

§ 4º- Caberá recurso da avaliação conforme Resolução CEG 04/96.

Art. 31 - As Atividades Curriculares Complementares (ACC) constituem componente curricular obrigatório à integralização do curso de Graduação em Saúde Coletiva, que tem por objetivo ampliar a formação dos estudantes por meio de atividades extras de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades e competências inerentes ao exercício das futuras atividades profissionais do graduando.

Parágrafo Único: os alunos devem cumprir a carga horária mínima para essas atividades conforme disposto no currículo.

Art. 32 - A atribuição de carga horária pelo desenvolvimento das atividades complementares obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) preenchimento pelo aluno de requerimento devidamente instruído de ficha técnica e comprovante de realização dirigido à Coordenação de Graduação.
- b) análise e atribuição da carga horária pela Coordenação do curso, se previamente prevista, ou pela ComGrad, no caso de não haver previsão prévia, conforme art. 28.
- c) lançamento no SIGA pela Coordenação do curso das atividades realizadas e homologadas.

Art. 33 – A Coordenação de Graduação poderá formular exigências para a atribuição de carga horária, sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência da atividade e/ou dos documentos apresentados.

§ 1º - O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Coordenação de Graduação será comunicado por escrito ao aluno, que tomará ciência do mesmo, cabendo recurso à ComGrad no prazo máximo de 5 dias úteis seguintes da decisão da Coordenação.

A ComGrad deverá julgar o recurso na data da próxima reunião ordinária prevista. O aluno e a Coordenação serão comunicados da decisão, não cabendo recurso desta.

Art. 34 - Os limites de carga horária estabelecidos para as atividades complementares serão deliberadas pela ComGrad e a tabela específica ficará disponível na Secretaria da Graduação.

§ 1º – Os casos de atividades não previstos previamente na tabela serão deliberados pela ComGrad.

§ 2º. – A ComGrad poderá rever a Tabela no início de cada período.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os casos não previstos no presente Regulamento serão avaliados pela ComGrad e encaminhados à Direção-Adjunta para deliberação junto à Direção Geral e Congregação do IESC.